



Portaria nº 1022 de 17 Maio de 2001.

O Ministério de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 555/2001, da câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.0045001/2000-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Cariacica, mantida pela Educacional Centro-Leste S/C Ltda, ambas com sede na cidade, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DIÁRIO OFICIAL DE
PÁG.....SEÇÃO.....

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 555/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Cariacica, mantida pela Educacional Centro – Leste S/C Ltda, ambas com sede na cidade de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, em regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o referido conceito no catálogo, de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como, incluir o conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000,004501/2000-79.

Brasília 17 de maio de 2001.

PAULO RENATO SOUZA

DIÁRIO OFICIAL DE.....
PAG..... SEÇÃO.....

..